



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA PARECER CONTROLE INTERNO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0183/2020/SMS

*CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE-
PA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

*CONTRATADA: P. G. AGUIAR VIEIRA EPP
CNPJ: 27.967.465/0001-72*

Submete-se ao exame e aprovação desta Coordenação de Controle Interno, o Contrato Administrativo em referência, decorrente do Procedimento de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGAO Nº 000011/2020/SMS, contrato que tem por finalidade/objeto A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICRO ÔNIBUS URBANO DE TRANSPORTE SANITARIO, VOLARE v8L MÉDIO, 0 km, LOTACÃO ACESSIVEL, ANO/MODELO 2020/2020, ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIENCIA TIPO CADEIRANTE E DIFICULDEDE DE LOCOMOÇÃO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONTRAN 316/19, com capacidade de 25 (vinte e cinco) lugares, mais (01) um posto para cadeirante, além do motorista e auxiliar, poltronas reclináveis, ar condicionado, sistema de TV, kit multimídia, porta pacote, porta direita para embarque e desembarque, com plataforma elevatória veicular, janelas com vidros moveis com guarnição, poltronas para o motorista com deslocamento lateral, cinto de segurança abdominal em todas as poltronas, tomada de ar no teto com saída para emergência acoplada, vidro vigia traseiro, iluminação interna, tacógrafo, freios abs, suspensão dianteira e traseira interligado por mola semielíptica e amortecedores telescópicos, bloqueio de diferencial, pneus mistos, ângulo de entrada de 23 graus e ângulo de saída de 18 graus, pbt 8.700kg, comprimento de 8.450 mm, entre eixo 4.500mm, tanque de combustível de 150 litros, rodas 6,00 x 17,5; pneus 215/75-r17,5.

As cláusulas e condições consignadas no **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0183/2020/SMS** em análise, que tem como **valor R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais), sendo o **termino do contrato dia 31/12/2020** pactuado entre o Município de Ourilândia do Norte (PA)/Secretaria Municipal de Saúde e a empresa acima epigrafada, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente,



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Diante do exposto, recomenda-se a **APROVAÇÃO** do retro mencionado contrato com fulcro nos **ARTIGOS 54 E 55 DE LEI FEDERAL 8.666 DE 1993 (LEI DE LICITAÇÕES)**, estando o contrato em exame de acordo com a legislação pertinente.

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

~~§ 1º (VETADO)~~

§ 1º (Vetado). [*\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)*](#)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no [*art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.*](#)

Desta feita, retorna à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), 31 de Março de 2020.

ANDRADE SOARES DA SILVA

Coordenador do Controle Interno

Dec. 014/2020